



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

O art. 37 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 37.

.....

Parágrafo único. No caso de exigência constitucional ou ilegal do IBS e CBS, a restituição, resarcimento ou compensação não estará condicionada aos requisitos ou condições estabelecidos no presente artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

Sem a inclusão do referido parágrafo único, a exigência de IBS ou CBS com vícios de constitucionalidade ou ilegalidade não seriam mais restituídos aos contribuintes, uma vez que os requisitos exigidos para tal fim são altamente complexos e burocráticos.

Bem por isso, se sem referida observação, teríamos a permissão para que o Estado pratique constitucionalidades e ilegalidades, uma vez que os contribuintes não teriam condições de postular a devolução.

Ter-se-ia verdadeiro enriquecimento sem causa pelo Estado, por meio de atos constitucionais ou ilegais, o que não se permite em um Estado Democrático de Direito.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.



Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4533235703>